

que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 3.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 16/03/2022

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

1 Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal. *Manual de Orientações ao Notariado sobre a Aplicação do Provimento CNJ nº 88/2019.* Disponível em: <https://www.notariado.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Cartilha-Lavagem-de-Dinheiro.VIII_.pdf>. Acesso em: 15 de mar. 2022.

2 A sigla PLD/FT refere-se ao termo “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”.

3 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): “**Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Processo nº 0000896-12.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Quixaba (74633)

DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – QUIXABA (CNS nº 07.463-3) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 60/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 612961)**, publicada no DJe nº 108 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de junho a agosto de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 60/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao **Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Quixaba (CNS nº 07.463-3)**, os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando ao final o seguinte **(Doc. de Id nº 1033310 – pág. 15)**:

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se que notifique o delegatário(a), o que segue:

1. **Enviar, para esta Corregedoria Auxiliar, apólice de seguro das instalações contra incêndios, desabamentos, etc (Art. 20, V, CN);**
2. **Enviar, para esta Corregedoria Auxiliar, apólice de seguro de responsabilidade civil específico para cobertura de prejuízos decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro (Art. 210, CN);**
3. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar a Certidão da Receita Federal e da dívida Ativa da União e das contribuições previdenciárias de terceiros (Art. 206, II, III, CN);**
4. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar alvará atualizado emitido pela Prefeitura (Art. 20, III, CN);**
5. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar o alvará atualizado emitido pelo corpo de bombeiros (Art. 20, IV, CN).**

Ato contínuo, foi elaborada Notificação voltada para o Cartório inspecionado **(Id nº 120226)**, a qual apresentou a redação abaixo transcrita **(Doc. de Id nº 1033338)**:

De ordem do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, utiliza-se do presente para **NOTIFICAR VOSSA SENHORIA**, a fim de que, **em prazo não superior a 10 (dez) dias**, proceda com o cumprimento das recomendações constantes do **Relatório de Id nº 1033310**, expedidas pela equipe de inspeção do referido Órgão Censor, ou justificar de maneira plausível a sua impossibilidade, porquanto dizem respeito a ocorrências constatadas em inspeção efetivada nessa Serventia, da qual é responsável.

RECOMENDAÇÕES:

1. **Enviar, para esta Corregedoria Auxiliar, apólice de seguro das instalações contra incêndios, desabamentos, etc (Art. 20, V, CN);**
2. **Enviar, para esta Corregedoria Auxiliar, a apólice de seguro de responsabilidade civil específico para cobertura de prejuízos decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro (Art. 210, CN);**
3. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar a Certidão da Receita Federal e da dívida Ativa da União e das contribuições previdenciárias e de terceiros (Art. 206, II, III, CN);**
4. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar alvará atualizado emitido pela prefeitura (Art. 20, III, CN);**
5. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar o alvará atualizado emitido pelo corpo de bombeiros (Art. 20, IV, CN).**

Notificado, via Malote Digital (**Docs. de Id nº 1033393, 1033396 e 1033397**), o Cartório inspecionado apresentou toda a documentação requisitada, conforme atestam os **Docs. de Id nº 1063594, 1063597, 1063600, 1063598, 1063599, 1063603, 1063601 e 1063602**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Nesse sentido, ao analisar as respostas encaminhadas pelo Cartório inspecionado via *Google Forms*, a equipe de inspeção evidenciou algumas inconsistências que ensejaram as respectivas recomendações à mencionada Serventia Extrajudicial, tendo esta, depois de regularmente notificada para sanar as pendências identificadas, cumprido com o determinado pelos servidores deste Órgão Censor, ocasião em que forneceu cópias de suas *apólices de seguro* (**Docs. de Id nº 1063600 e 1063598**), das *Certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União e das contribuições previdenciárias e de terceiros* (**Docs. de Id nº 1063603 e 1063601**), do *alvará emitido pela prefeitura* (**Doc. de Id nº 1063597**) e do *atestado de vistoria do corpo de bombeiros* (**Doc. de Id nº 1063599**). Não há, portanto, notícia de outras irregularidades que se prestem a macular a atuação do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Quixaba (CNS nº 07.463-3).

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): “**Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.